

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CARDIOLOGIA - EDITAL Nº 001/2026 | PROCESSO Nº 084/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.059.635/0001-43, com sede no Anexo I da Prefeitura Municipal de Pium/TO, situado na Rua 04, s/n, Pium/TO, neste ato representado por seu gestor, Sr. DIONE RIBEIRO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 027.038.771-45, doravante denominado **CREDENCIANTE**; e **HOMEOSTASIS SAÚDE - CLÍNICA MÉDICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 35.435.352/0001-54, situado na Rua 15 de Novembro, Quadra 39, Centro, Cristalândia/TO, neste ato representada por MARCO AURÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS, inscrito no CRM/TO sob o nº 5.339, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para prestar serviços de consultas/procedimentos ambulatoriais especializados em cardiologia, no Município de Pium/TO, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 001/2026, o Processo nº 084/2026 e seus anexos.

1.2. O credenciamento habilita a CREDENCIADA a ser convocada para futura contratação, não assegura exclusividade, quantidade mínima de atendimentos nem contratação integral do valor estimado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Termo vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 001/2026, ao Processo nº 084/2026, ao Anexo I - Remuneração dos Serviços, aos documentos de habilitação e às declarações apresentadas pela CREDENCIADA.

2.2. Aplicam-se ao credenciamento os arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o regulamento municipal pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites e condições previstos no edital, na legislação e na regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. Disponibilizar informações, estrutura e condições necessárias à futura execução dos serviços, na forma do contrato e do Termo de Referência.

4.2. Adotar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos para convocação e distribuição da demanda entre os credenciados.

4.3. Comunicar formalmente as convocações, irregularidades, suspensões e demais decisões relacionadas ao credenciamento.

4.4. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados, após a formalização contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.2. Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e perante o Conselho Regional de Medicina.

5.3. Comunicar imediatamente qualquer impedimento, alteração cadastral ou fato que comprometa a futura execução dos serviços.

5.4. Atender às convocações nos prazos e condições estabelecidos, ressalvadas as hipóteses justificadas e aceitas pela Administração.

5.5. Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto sem autorização prévia e expressa da CREDENCIANTE.

5.6. Observar o sigilo médico, a proteção de dados pessoais e as normas assistenciais aplicáveis ao SUS.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DE REFERÊNCIA

6.1. Quando convocada e regulamente contratada, a CREDENCIADA será remunerada pelos serviços efetivamente prestados, conforme a proposta apresentada pela CREDENCIADA, abaixo do valor de referência do item 01 do Anexo I do edital:

Item	Descrição	Estimativa mensal	Estimativa anual	Valor unitário	Valor anual estimado
01	Consultas/procedimentos ambulatoriais em cardiologia	40	480	R\$ 170,00	R\$ 81.600,00
TOTAL					R\$ 81.600,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO E DO DESCRENCIAMENTO

7.1. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, nas hipóteses previstas no edital e na legislação, inclusive por perda das condições de habilitação, descumprimento de obrigações, imperícia técnica, transferência indevida do objeto ou atraso injustificado.

7.2. O descredenciamento não afasta a responsabilidade por obrigações já constituídas nem o direito ao pagamento de serviços regulamente prestados e atestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO E DE GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

8.1. O presente credenciamento não gera vínculo empregatício, exclusividade, direito subjetivo à contratação ou garantia de quantidade mínima de serviços.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

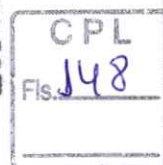
9.1. A CREDENCIANTE promoverá a divulgação dos atos do credenciamento nos meios exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável.



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
POVO FORTE, UNIÃO QUE MOVE
ADM: 2025/2028



FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE
PIUM-TO.
Cuidar de você é a nossa missão.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, o edital, seus anexos e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cristalândia/TO para dirimir questões decorrentes deste Termo que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e administrativos.

Pium/TO, 13 de agosto de 2026.

Dione Ribeiro da Silva
Secretário de Saúde - Pium-TO
Portaria nº 08 de 01/01/2025

DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CREDENCIANTE



Documento assinado digitalmente
MARCO AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS
Data: 18/08/2026 13:56:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

HOMEOSTASIS SAÚDE - CLÍNICA MÉDICA
LTDA.
CNPJ: 35.435.352/0001-54
CREDENCIADA